



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.095, de 04 de FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, próprios ou não, rege-se-á pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal de São Fidélis, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II DO USO DO VEÍCULO

Art 2º - O Vereador ficará responsável pelo veículo oficial destinado para seu uso funcional, conforme Tabela prevista no Anexo I desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência *Legislatura 2021-2024*

Art 3º - Os condutores de tais veículos deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei, sendo cada veículo conduzido exclusivamente:

- I. Por qualquer Vereador;
- II. Por Servidores municipais;

Art 4º - O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor e, arcará com os custos das infrações sofridas, sob pena de sindicância por processo disciplinar interno.

Art 5º - O condutor sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art 6º - A condução do veículo oficial por condutor não autorizado é de exclusiva responsabilidade do Vereador, assim como as sanções e ou penalidades sofridas pela utilização da viatura oficial.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art 7º - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos responsáveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis:

- I. manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II. levar ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III. fazer vistoria interna e externa do veículo conforme Anexo IV desta Resolução;
- IV. verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
- V. manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- VI. em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.
- VII. comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

IX. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

X. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

XI. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XII. utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Chefia de Transporte e Veículos a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

XIII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular; e

XIV. manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Art 8º - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I. Carteira Nacional de Habilitação; e

II. Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art 9º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar e deve estar dentro da validade.

Art 10º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I. usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;

II. deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III. abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV. ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V. deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI. estacionar em locais proibidos;

VII. praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII. usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

IX. fumar no interior do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

- X. utilizar o veículo para fins particulares;
- XI. ingerir bebida alcoólica, drogas ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;
- XII. usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e
- XIII. usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art 11 - É vedado o uso dos veículos oficiais:

- I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Chefia de Transportes e Veículos ou pelo Presidente, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II. no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

CAPÍTULO III DO CONTROLE

Art 12 - Os Vereadores e a Administração da Câmara Municipal de São Fidélis, quando de seus deslocamentos na sede do Município, em veículos de propriedade do legislativo, em missão oficial ou a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal, bem como, no exercício de suas atividades parlamentares, receberão ticket-combustível para fazer face às despesas com os aludidos traslados, na forma e nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art 13 - O valor mensal a ser concedido a cada Gabinete Legislativo assim como a Administração da Câmara para atender o objetivo previsto no artigo anterior desta Resolução, em ticket-combustível é de 240 litros, destinado exclusivamente ao gabinete em questão e a administração, intransferível, além de não acumulativo.

Art 14 - Somente será disponibilizado aos Vereadores, ticket-combustível no valor de que trata o Artigo 13 desta Resolução, após a prestação de contas da quantidade recebida no mês anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Presidência *Legislatura 2021-2024*

Art 15 - A prestação de contas que trata o artigo anterior deverá conter:

- I. Todos os Check-list realizados;
- II. Todos Formulários de Solicitação do Veículo;
- III. Todos os Diários de Bordo, com a quilometragem percorrida, a fim de justificar o gasto do combustível;

Art 16 - Será concedido ainda, a cada gabinete, 1 (um) jogo de pneus e 2 (duas) trocas de óleo anuais para ajuda no custeio do veículo.

Art 17 - Toda e qualquer despesa de manutenção extra, que por ventura ficar a cargo do Vereador responsável pelo veículo, deverá ser comunicada ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 18 - Os veículos devem ser fiscalizados e vistoriados mensalmente pelo Chefe de Transportes e Veículos, de modo a verificar as condições do veículo assim como seu perfeito funcionamento, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art 19 - O controle de saída de veículos oficiais, destinados à administração, para serviços far-se-á mediante requisição, ao RESPONSÁVEL, sendo que, para cada veículo, será preenchido a cada saída, Diário de Bordo onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída, excetuando-se as viagens dentro do município, onde será preenchido apenas requisição de uso.

Art 20 - Fica autorizado a Administração da Câmara, criação de mecanismos de controles individuais de abastecimento e frota.

CAPÍTULO IV DA GUARDA DOS VEÍCULOS

Art 21 - Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art 22 - É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

- I. ato expreso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e
- II. situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art 23 - O requisitante dos veículos é neles e por eles responsável, durante todo o período correspondente à cedência, pela sua limpeza, pela sua manutenção, pelos danos materiais nelas eventualmente causados pelos respectivos ocupantes.

Art 24 - A Câmara Municipal das São Fidélis não se responsabiliza, em caso de acidente, por indenizações não cobertas pelo seguro.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art 25 - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao responsável pelo veículo, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art 26 - O pagamento de que trata o Art. 25, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 27 - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recebidas pela Secretaria da Câmara e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Chefia de Transportes e Veículos.

Art 28 - A Chefia de Transportes e Veículos, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

Art 29 - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art 30 - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º - O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Legislativo deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o art. 78, da Lei Complementar no 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Legislativo não pertencer mais ao quadro funcional, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art 31 - Além da hipótese do caput do Art. 30, a Administração da Câmara Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do Art. 30.

Art 32 - Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade do Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único - Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art 33 - Compete à Chefia de Transportes e Veículos realizar:

- I. o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II. promover a manutenção dos veículos próprios;
- III. promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art 34 - Para a utilização dos veículos oficiais de serviço comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio do Formulário do Anexo III desta Resolução, destacando o destino da viagem, junto à Chefia de Transportes e Veículos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador ou funcionário e entregue em duas vias à Chefia de Transporte e Veículos, para às providências necessárias.

Art 35 - Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I. nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II. destino;
- III. finalidade;
- IV. horário de saída;
- V. horário de retorno;
- VI. identificação das pessoas transportadas;
- VII. Quilometragem do hodômetro na saída e na chegada.

Art 36 - Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário preencher por completo o Diário de Bordo do Anexo II desta Resolução, que deverá ser entregue mensalmente à Chefia de Transportes e Veículos, excetuando-se as viagens dentro do município, onde será preenchido apenas requisição de uso.

CAPÍTULO VIII CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

Art 37 - Nas situações concretas, não previstas no presente regulamento, decide:

§ 1º - A Câmara Municipal, em qualquer situação;

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal em situações que não seja possível a decisão da Câmara, em função do prazo de decisão.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 38 - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de São Fidélis.

Art 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 1.088, de 06 de fevereiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

ANEXO I TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

GABINETE	RESPONSÁVEL	PLACA
Gabinete Nº 02	Érick Lopes Guimarães	LMT-8C27
Gabinete Nº 03	Carlos Humberto F. Fratani	LMT-7522
Gabinete Nº 04	Marcelo Rodrigues Pereira Silva	LMT-8B42
Gabinete Nº 05	Rodrigo Oliveira Santana	LMT-1052
Gabinete Nº 06	Jônathas Silva de Souza	LMT-8C34
Gabinete Nº 07	Amauri Araújo da Silva	LMT-8B48
Gabinete Nº 08	Alessandro Marins Ferreira	LMT-8C63
Gabinete Nº 09	Leonardo Pessanha Vieira	LQT-1J49
Secretaria Geral	Juliano da Silva Cunha	LRT-7770



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

ANEXO II DIÁRIO DE BORDO

DADOS DO VEÍCULO	
PLACA	

SOLICITANTE	
NOME	FUNÇÃO

CONDUTOR		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA

FINALIDADE

PESSOAS TRANSPORTADAS	
NOME	CPF

OCORRÊNCIAS

SAÍDA DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
HORÁRIO	
DESTINO	

RETORNO DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
KM RODADOS	
HORÁRIO	
USO EM HORAS	

Declaro para fins administrativos e jurídicos que o veículo será conduzido de boa forma e conduta, e que toda e qualquer avaria, defeito de mau uso e infrações de trânsito serão de minha inteira responsabilidade.

São Fidélis/RJ, ____ de _____ de 20__.

Condutor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

ANEXO III FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Campo de preenchimento do Solicitante:

DESTINO:

REQUISITANTE:

NOME

FUNÇÃO

FINALIDADE:

OBS.: A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E FATOS AQUI CONTIDOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE QUE ESTA SUBSCREVE.

Assinatura:

Requisitante

Controle Setor de Transporte

PREVISÃO	VEÍCULO
Saída: ___ / ___ / _____ - ___:___ h	PLACA:
Retorno: ___ / ___ / _____ - ___:___ h	MOTORISTA:

Ciência do Motorista:

Motorista

1ª VIA – SOLICITANTE
2ª VIA – TRANSPORTE
3ª VIA – MOTORISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

ANEXO IV CHECK LIST DO VEÍCULO

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO				COMENTÁRIO
01	BUZINA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
02	CINTO DE SEGURANÇA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
03	QUEBRA SOL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
04	RETROVISOR INTERNO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
05	RETROVISOR -DIREITO/ESQUERDO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
08	FAROL BAIXO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
09	FAROL ALTO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
10	MEIA LUZ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
11	LUZ DE FREIO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
12	LUZ DE RÉ	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
13	LUZ DA PLACA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
14	LUZES DO PAINEL	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
15	SETA – DIREITA/ESQUERDA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
16	PISCA ALERTA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
17	LUZ INTERNA	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
19	FREIOS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
20	MACACO	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
21	CHAVE DE RODA	OK				
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	OK				
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	EM DIA	VENCIDO			
24	PORTAS – TRAVAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			

Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO - TELEFAX (22) 2758-1181

CEP: 28.400-000 - SÃO FIDÉLIS-RJ – www.cmsaofidelis.rj.gov.br

“Eu me deitei e dormi; acordei, porque o Senhor me sustentou; Sal. 3:5”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete da Presidência

Legislatura 2021-2024

25	ALARME	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
26	FECHAMENTO DAS JANELAS	FUNCIONANDO	NÃO FUNCIONA			
27	PÁRA-BRISA	NORMAL	TRINCADO			
28	ÓLEO DO MOTOR	EM DIA	VENCIDO	COMPLETAR		
29	ÓLEO DE FREIO	NO NÍVEL	COMPLETAR			
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR	NO NÍVEL	COMPLETAR			
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	BOM	RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	BOM	RUIM			
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	NORMAL	RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
36	LATARIA	NORMAL	RISCADA	AMASSADA		

Dados do condutor:

Nome: _____ Assinatura do Responsável: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____ Assinatura do Relator da inspeção: _____